



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre 200\$	
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 21 831:

Reforça e manda inscrever várias rubricas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província de Macau para 1965.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 21 832:

Autoriza o preenchimento do lugar de chefe dos serviços clínicos da Colónia Agrícola do Lorrvão e mantém em exercício os dois membros da anterior comissão instaladora que têm exercido, até ao presente, a direcção médica do mesmo estabelecimento, aos quais será mantida a gratificação que actualmente auferem.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público terem sido aceites as adesões da República Árabe da Síria e da República Tunisina às Convenções internacionais relativas ao transporte de mercadorias por caminhos de ferro (CIM) e ao transporte de passageiros e bagagens por caminhos de ferro (CIV) e ao Protocolo adicional às ditas Convenções.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 21 831

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar e inscrever com as quan-

tias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Macau para 1965:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 3) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal civil contratado»	1 500\$00
Artigo 2.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações acidentais — Gratificações de funções e serviços especiais — Pessoal militar»	100 000\$00
Artigo 3.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação às praças»	50 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 2), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Mobiliário, material de aquartelamento e outros artigos não especificados nas alíneas seguintes»	100 000\$00
Artigo 4.º, n.º 2), alínea e) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Máquinas, ferramentas e utensílios congéneres»	10 000\$00
Artigo 4.º, n.º 2), alínea h) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Artigos para o serviço de assistência religiosa»	1 000\$00
Artigo 4.º, n.º 2), alínea i) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Material de instrução e desporto»	20 000\$00
Artigo 5.º, n.º 1), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Semoventes — Veículos com motor»	100 000\$00
Artigo 5.º, n.º 2) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Móveis»	75 000\$00
Artigo 5.º, n.º 3), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Material de defesa e segurança pública — Armamento, equipamento e outro material de guerra»	75 000\$00
Artigo 5.º, n.º 3), alínea b) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Material de defesa e segurança pública — Outro material não especificado»	10 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º, n.º 1), alínea b) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Serviços clínicos e de hospitalização — Despesas de tratamento e de internamento de pessoal em hospitais ou estabelecimentos congéneres aos quais seja devido o seu pagamento»	100 000\$00
Artigo 7.º, n.º 1), alínea c) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Serviços clínicos e de hospitalização — Outras despesas com o tratamento de pessoal»	10 000\$00
Artigo 8.º, n.º 3), alínea a) «Despesas de comunicações — Transportes — De material»	15 000\$00
Artigo 10.º, n.º 1), alínea a) «Encargos administrativos — Publicidade e propaganda — Publicação de éditos e de anúncios»	3 000\$00
Artigo 13.º «Despesas de anos económicos findos»	40 000\$00

710 500\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	430 000\$00
Artigo 1.º, n.º 2), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros — Pessoal em comissão além dos quadros por substituição antes do regresso»	60 000\$00
Artigo 1.º, n.º 4), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal — Pessoal civil assalariado — Permanente»	75 000\$00
Artigo 3.º, n.º 2), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Fardamento, resguardos e calçado às praças — Das tabelas gerais»	145 500\$00
	<hr/>
	710 500\$00

Presidência do Conselho, 25 de Janeiro de 1966. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 21 832

A Portaria n.º 19 399, de 21 de Setembro de 1962, prevê a existência, no quadro do pessoal de direcção e chefia da Colónia Agrícola do Lorvão, de um chefe dos serviços clínicos, permitindo, no entanto, que, enquanto este lugar não fosse preenchido, se manteriam em exercício os dois médicos da comissão instaladora anteriormente existentes, os quais continuariam a perceber a gratificação que até aí auferiam.

Verificando-se, entretanto, a necessidade de preencher aquele cargo, sem prejuízo de manter a direcção médica do estabelecimento nas condições em que está a exercer-se actualmente:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, o seguinte:

É autorizado o preenchimento do lugar de chefe dos serviços clínicos da Colónia Agrícola do Lorvão, man-

tendo-se em exercício os dois membros da anterior comissão instaladora que têm exercido até ao presente a direcção médica do estabelecimento, aos quais será mantida a gratificação que actualmente auferem.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 25 de Janeiro de 1966. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés*. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Embaixada da Suíça em Lisboa, foram aceites as adesões da República Árabe da Síria e da República Tunisina, com efeitos a partir de, respectivamente, 7 de Maio e 21 de Novembro de 1965, às seguintes Convenções assinadas em Berna a 25 de Fevereiro de 1961:

Convenção internacional relativa ao transporte de mercadorias por caminhos de ferro (CIM).

Convenção internacional relativa ao transporte de passageiros e bagagens por caminhos de ferro (CIV).

Protocolo adicional às ditas Convenções CIM e CIV.

Os textos das referidas Convenções foram publicados no *Diário do Governo* n.º 115, 1.ª série, de 15 de Maio de 1963, tendo uma correcção sido publicada no *Diário do Governo* n.º 294, 1.ª série, de 17 de Dezembro de 1964.

O instrumento de ratificação português foi depositado em 4 de Dezembro de 1963, facto que foi tornado público por aviso no *Diário do Governo* n.º 293, 1.ª série, de 16 de Dezembro de 1964, no qual foi publicada também uma lista dos países que até essa data haviam aceite as Convenções mencionadas. As mesmas Convenções entraram em vigor no dia 1 de Janeiro de 1965.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 18 de Janeiro de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.